



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 997, de 23 de agosto de 2004.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.000,00
E AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE
DO TAQUARI – CONSISA-VRT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com inclusão no PPA 2002-2005, na LDO e Orçamento vigentes, a seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

07 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

10 – Saúde

301 – Atenção básica

29 – Assistência Social Geral

2009 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA

3.3.70.41.02.00.00 – Contribuição para manutenção dos consórcios (7336)..... R\$ 4.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do artigo 1º os provenientes da redução da seguinte rubrica orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – Manutenção dos serviços legislativos

3.1.90.16.04.00.00 – Convocação extraordinária - recesso legislativo (115)..... R\$ 4.000,00

Art. 3º - A adesão visa promover a participação do Município de Poço das Antas no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes à 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Art. 4º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear a importância de R\$ 0,50 (Cinqüenta centavos) por habitante/mês, podendo ser suplementado se necessário, devendo serem considerados nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 23 de agosto de 2004.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL